

Proteção Internacional dos Direitos Humanos

Exame final – 1.º sem. – Noite – 2017/2018

90 minutos

(1,5 vals. p/ ponderação global)

I

António, português, jornalista, escreveu no jornal para o qual trabalha um artigo de opinião sobre um conhecido político nacional, no qual afirmava ser este último “uma pessoa dada a esquemas”. Na sequência de queixa contra si, António foi condenado pela prática do crime de difamação em 1ª instância nos tribunais portugueses; recorreu, mas o tribunal de recurso manteve a condenação (António não recorreu para o Tribunal Constitucional).

António recorreu, então, ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH), alegando violação da sua liberdade de pensamento.

1. Terá António legitimidade para recorrer ao TEDH, e estarão reunidos os demais requisitos de admissibilidade da sua queixa? (2,5 vals)

- *Artigos 1º, 34º CEDH e 47º, 52º, 59º do Regulamento do TEDH– petição individual. António tem legitimidade para recorrer ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, no caso de se considerar de vítima (neste caso directa) de uma violação por qualquer Alta Parte Contratante dos direitos reconhecidos na Convenção ou nos Protocolos.*
- *Artigo 35º n.1, 2 e 3 CEDH - Condições de admissibilidade : a) esgotamento das vias de recurso internas - discutir se neste caso estava preenchido (lógica e flexibilidade da regra: se a decisão interna é tomada antes da análise das condições de admissibilidade pelo Tribunal a condição está preenchida); b) Prazo de 6 meses a contar da data da prolação da decisão interna definitiva(Protocolo 15 – 4 meses); c) as violações têm de ser fundamentadas na CEDH e caber na jurisdição do TEDH (artigo 32º CEDH); verificação de um prejuízo significativo por parte do queixoso (Artigo 35º n.3 b) CEDH - Protocolo 14).*
- *A questão da obrigatoriedade ou não de recurso para o TC: discussão do tema.*
- (...)

2. Se fosse juiz do TEDH, como apreciaria a violação da CEDH invocada por António? Poderia o TEDH determinar a reabertura do processo pelos tribunais portugueses? (2,5 vals)

- *A eventual violação, sim, da liberdade de expressão: art. 10.º CEDH.*
- *A discussão sobre os termos dessa norma: em especial, as “providências necessárias numa sociedade democrática.*

Formatada: Centrado, Espaçamento entre linhas:
Múltiplo 1,15 lin

- *A valorizar: estará o TEDH vinculado pela alegada violação, ou pode considerar oficiosamente a violação do art. 10.º da CEDH?*
- *A margem de apreciação dos Estados como limite ao conteúdo decisório dos acórdãos do TEDH: o debate em torno da questão da determinação da reabertura do processo nos tribunais nacionais.*
- (...)

3. Caso o TEDH dê razão a António, pode revogar a decisão do tribunal nacional? E pode atribuir a António alguma compensação? (2,5 vals)

- *Os poderes e a força das decisões do TEDH: decisões meramente declarativas e não anulatórias (referência ao artigo 46.º CEDH e discussão do problema).*
- *O artigo 41.º CEDH e a reparação razoável.*
- *A valorizar: a jurisprudência que considera como reparatória a declaração de violação da CEDH e a atribuição de compensações por custos do processo.*
- (...)

II

(5 vals.)

Comente a seguinte afirmação:

“O sistema de tutela dos direitos humanos ao nível das Nações Unidas é, no essencial, um sistema não jurisdicional.”

- *O papel e natureza da Assembleia Geral.*
- *O papel e natureza do Conselho dos Direitos Humanos.*
- *O papel e natureza dos vários comités.*
- *Em especial, o Comité dos Direitos Humanos, e o Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais.*
- *Os vários instrumentos: relatórios e outros instrumentos.*
- *Em especial, os procedimentos de comunicação individual relativos ao PIDCP e ao PIDESC: princípios, procedimento e natureza (a questão da parajudicialidade).*
- *O papel do TIJ: sua relevância no âmbito da tutela dos direitos humanos (exemplos)*
- *Caracterização geral do sistema: a valorizar, a posição pessoal do aluno.*
- (...)

III

(2 x 3 vals.)

Responda apenas a duas das seguintes questões, justificando sucintamente a sua resposta:

1. Qual o valor jurídico da Declaração Universal dos Direitos Humanos?
 - *A aprovação da DUDH e a sua forma de resolução da AGNU.*

- *Será a DUDH ius cogens? E sé-lo-ão todas as suas normas ou apenas algumas delas?*
 - *A posição que sustenta a DUDH como conjunto de princípios.*
 - *Consequências jurídicas dos vários entendimentos possíveis.*
 - *(...)*
2. Em que consiste o princípio da irrelevância da nacionalidade no âmbito da proteção internacional dos direitos humanos?
- *A substância do princípio: a titularidade de direitos humanos não depende de vínculos de nacionalidade.*
 - *O papel do princípio na distinção face à proteção diplomática.*
 - *Manifestações ao nível da titularidade do direito de queixa/ comunicações individuais.*
 - *A questão dos direitos políticos.*
 - *(...)*
3. Quais os aspetos mais salientes do Protocolo n.º 15 à CEDH?
- *A alteração do prazo da queixa de 6 para 4 meses.*
 - *As novas referências ao princípio da subsidiariedade.*
 - *As alterações em matéria de idade dos juízes.*
 - *Um protocolo que exige a ratificação da totalidade dos Estados do COE.*
 - *(...)*